



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

Nº 75 /22-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

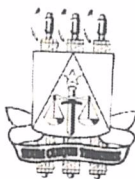
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 33.355.071/0001-66, com endereço na Av. Senador Antônio Carlos Magalhães, n. 705A, Centro, Rio Real-Bahia, CEP 48.330-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de atos constitutivos pela Sra. **ERENILCE FONSECA DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n. 320474607, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº 270.906.985-72, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 56/22-DI**, tendo em vista o constante no **Processo n. TJ-ADM-2022/62455**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1-Prestação de serviço para ministrar a Capacitação Continuada Formação, Atualização e Aperfeiçoamento para Agentes de Controle Interno, na modalidade presencial, para uma turma com até 50 discentes, com carga horária total de 100 (cem) horas/aula.

EO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA conforme o cronograma do curso às fls. 12 a 25 do Processo TJ-ADM-2022/62455, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 - Valor total: R\$ 203.150,00 (duzentos e três mil e cento e cinquenta reais), pelas 100 (cem) horas/aula, para uma quantidade de até 50 (cinquenta) cursistas, que deverá ser pago em parcelas após a conclusão de cada etapa nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

- 3.2 - Nos valores estão incluídos todos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão do curso, com possíveis alterações no cronograma de aulas inicialmente proposto.

- 4.2 - A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho e na proposta comercial da CONTRATADA (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

- 4.3 – As partes poderão, em comum acordo, alterar os prazos inicialmente previstos no cronograma de aulas propostos, desde que não ultrapasse a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços objeto desta contratação será efetuado em 06 (seis) parcelas, de conformidade com a conclusão do respectivo módulo, ficando o pagamento da sexta parcela condicionada à conclusão do curso e ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE dos certificados dos cursistas concluentes e do atestado de conclusão, conforme cronograma de execução do serviço contratado abaixo:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

Módulo	Data prevista para realização da aula	Carga Horária	Valor da Parcela (R\$)
1	01 e 02/12/2022	16 h	32.504,00
2	05 e 07/12/2022	16 h	32.504,00
3	14 e 16/12/2022	16 h	32.504,00
4	11 e 13/01/2023	16 h	32.504,00
5	18 e 20/01/2023	16 h	32.504,00
6	23, 25 e 27/01/2023	20 h	40.630,00
TOTAL		100 h	203.150,00

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

- 6.1. O curso será realizado na modalidade de ensino presencial, na sede da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça - UNICORP, nos moldes especificados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao CONTRATADO, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

- possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença do CONTRATADO, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos; esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar do CONTRATADO, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **R\$ 203.150,00 (duzentos e três mil e cento e cinquenta reais)** que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projetos 3538, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11, Fonte 120.

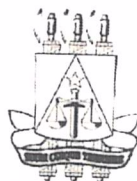
CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pela CONTRATADA, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei Estadual nº 9.433/2005, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito a CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

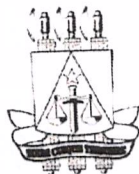
Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sujeitar-se às seguintes penalidades:

- I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

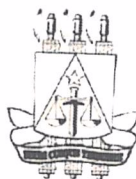
Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/62455

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 24 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE

177

CONTRATADA: OLIFON CONSULTORIA E ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA
ERENILCE FONSECA DE OLIVEIRA

Testemunhas

Nome

CPF 363.052.605-39

Nome

CPF 885.972.025-72





UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 056/2022 - DI**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ de n. 33.355.071/0001-66. Objeto: Ministrar a "Capacitação Continuada, Formação, Atualização e Aperfeiçoamento para Agentes de Controle Interno", carga horária 100 h/a, modalidade de ensino presencial. Valor: R\$ 203.150,00 (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Ação/Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.11, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/62455. Data de Assinatura: 24/11/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 75/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ de nº 33.355.071/0001-66. Objeto: Ministrar a "Capacitação Continuada, Formação, Atualização e Aperfeiçoamento para Agentes de Controle Interno", na modalidade de ensino presencial. Vigência: 06 (seis) meses. Valor: R\$ 203.150,00 (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/62455. Data de assinatura: 24/11/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 057/2022 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ARACELY SCHETTINE PAIVA, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), inscrito no CNPJ de n. 43.571.435/0001-07. Objeto: Ministrar aula na "Oficina Formativa - Manejo de Crise Aguda em Pessoas com Sofrimento Mental para Policiais Militares e Técnicos do Poder Judiciário de Poções - BA", no dia 01/12/2022, na modalidade de ensino presencial, carga horária total de 9 h/a (execução e planejamento). Valor: R\$ 3.149,19 (três mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Ação/Projeto 3538, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.11, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/56351. Data de Assinatura: 25/11/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 058/2022 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA, inscrita no CPF de n. 022.655.415-59. Objeto: Ministrar aula na "Oficina Formativa - Manejo de Crise Aguda em Pessoas com Sofrimento Mental para Policiais Militares e Técnicos do Poder Judiciário de Poções - BA", no dia 01/12/2022, na modalidade de ensino presencial, carga horária total de 9 h/a (execução e planejamento). Valor: R\$ 3.149,19 (três mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Ação/Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/64808. Data de Assinatura: 25/11/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 059/2022 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARCOS PAULO MELO VIROLI, inscrito no CPF de n. 796.572.815-04. Objeto: Ministrar aula na "Oficina Formativa - Manejo de Crise Aguda em Pessoas com Sofrimento Mental para Policiais Militares e Técnicos do Poder Judiciário de Poções - BA", no dia 01/12/2022, na modalidade de ensino presencial, carga horária total de 9 h/a (execução e planejamento). Valor: R\$ 3.149,19 (três mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Ação/Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/64807. Data de Assinatura: 25/11/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 060/2022 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA TEREZA AINA SADEK, inscrita no CPF de n. 022.134.948-00. Objeto: Ministrar aula sobre o "Censo do poder Judiciário do TJBA", no dia 30/11/2022, nas modalidades de ensino presencial e a distância, carga horária total de 6 h/a, sendo 4 h/a referente a produção de conteúdo e 2 h/a na ministração de aula específica. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Ação/Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/63291. Data de Assinatura: 25/11/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

7ª Sessão Ordinária de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2022, segunda-feira, às 14:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 17, de 9 de maio de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para apreciação dos seguintes itens de pauta:

